CCI Informa

2022

Ano III – Edição 02 – fevereiro 2022

O presente material informativo da Auditoria Interna (CCI) tem o intuito de compartilhar conhecimentos e boas práticas em gestão pública com a comunidade da UFBA, tendo como principal fonte o Ementário de Gestão Pública – EGP.

Normativos

COMPRAS PÚBLICAS e PADRONIZAÇÃO

PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.
Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 115.
Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.

ÉTICA, PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES e ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.
Dispõe sobre o exercício de atividades de magistério pelos agentes públicos ocupantes dos cargos e empregos mencionados nos incisos I a IV, do art. 2º, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022.
Altera a Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

IDENTIFICAÇÃO CIVIL

DECRETO Nº 10.977, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.
Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, para estabelecer o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil.

DADOS CADASTRAIS

PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 1.455, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.
Dispõe sobre a atualização e a validação obrigatórias de dados cadastrais pessoais e funcionais dos agentes públicos civis do Poder Executivo Federal.

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

PORTARIA SGD/ME Nº 844, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.
Institui o Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de impressão, no âmbito dos órgãos e

AUDITORIA INTERNA
(CCI – Coordenadoria de Controle Interno)
Rua Augusto Viana, s/n - Palácio da Reitoria, Canela, Salvador - CEP: 40110-909
Fone: 3283-7133. E-mail: cci@ufba.br

das entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal.

Julgados, pareceres e súmulas

PREGÃO ELETRÔNICO e PESQUISA DE PREÇOS

ACÓRDÃO Nº 60/2022 – TCU – Plenário.

9.3. dar ciência (...) para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.3.1. não adoção da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, em afronta ao art. 1º da Lei 10.520/2002 e à jurisprudência do TCU, considerada a natureza comum dos serviços de manutenção a serem contratados (Súmula TCU nº 257 e Acórdãos 1.453/2009-TCU-Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer, 2.582/2012-TCU-Plenário, rel. Min. José Múcio Monteiro e 713/2019-TCU-Plenário, rel. Min. Bruno Dantas, dentre outros); e

9.3.2. elaboração da planilha de orçamento estimativo para a contratação baseada em fonte única de pesquisa de preços, em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.620/2010-TCU-Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro, 2.318/2014-TCU-Plenário, rel. Min. José Jorge e 2.816/2014-TCU-Plenário, rel. Min. José Múcio Monteiro, dentre outros); [...]

ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO e MOTIVAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 428/2022 – TCU – 2ª Câmara.

9.6. determinar (...) que: (...)

9.6.6. exponha detalhadamente os motivos para os acréscimos ou supressões de preços nos processos administrativos referentes a execuções contratuais; [...]

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

ACÓRDÃO Nº 774/2022 – TCU – 1ª Câmara.

1.7.1. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. exigência, (...), de que os profissionais engenheiro químico e engenheiro de segurança do trabalho tenham vínculo com a licitante comprovado mediante carteira de trabalho, em restrição ao caráter competitivo do certame, conforme jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 2898/2012, 1988/2016, 529/2018 e 2652/2019, todos do Plenário;

1.7.1.2. vedação indireta, (...), relativos aos profissionais engenheiro mecânico, engenheiro eletricista e engenheiro químico, de que possa ser apresentada declaração de contratação futura dos citados profissionais, acompanhada da respectiva anuência, situação que restringe o caráter competitivo do certame, conforme jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 1447/2015-TCU-Plenário.

Informativos, atos e publicações científicas

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Avaliação de Desempenho Individual na Administração Pública: Uma Revisão Integrativa da Literatura.

O presente artigo tem por objetivo identificar as abordagens teóricas mais utilizadas ao definir avaliação de desempenho individual na Administração Pública Brasileira em artigos apresentados no evento EnANPAD e na base de dados SPELL, no quinquênio de 2014 a 2018.

CONTROLE EXTERNO

Administração Pública dialógica e Tribunais de Contas: novas perspectivas do controle externo prospectivo.

O presente trabalho tem por objetivo analisar a nova tendência da Administração Pública no contexto da consensualidade, caracterizada pela busca dialogada entre o gestor público e os administrados, com vistas a melhor formulação da vontade administrativa. No mesmo sentido, busca-se transpor o conceito da consensualidade para o âmbito de atuação dos Tribunais de Contas do Brasil, responsáveis pelo controle externo da Administração. No contexto da consensualidade, as auditorias operacionais e o Termo de Ajustamento de Gestão revelam a nova fase daquelas Cortes, a saber, o Tribunal de Contas prospectivo, focado na função pedagógica e conciliadora e não mais na tradicional função punitiva.